www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Sexta-feira, 16 de agosto de 2019 | Edição nº 1094-A | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.636, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes e de edificações e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A regularização de desdobro de lotes nas Zonas ZUM-1 e ZUM-2, a regularização de construções existentes, iniciadas na Zona Urbana do município, antes da promulgação das Leis Municipais n.º 2.331 e n.º 2.332, de 13 de dezembro de 2013, que instituíram o Plano Diretor e a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, respectivamente, no Município de Louveira serão realizadas de acordo com as condições e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar considerar-se-á existentes e iniciadas antes da promulgação do Plano Diretor e da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, as edificações identificadas no levantamento aerofotogramétrico do Município, realizado em junho de 2013.

§ 2º As construções iniciadas ou já concluídas em áreas regularizadas pela Fundação Municipal de Habitação (FUMHAB), poderão ser regularizadas independentemente de estarem identificadas no levantamento aerofotogramétrico do Município realizado em junho de 2013.

Art. 2º Toda a análise, comunicação, aprovação dos projetos e emissão dos documentos serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Louveira em parceria com a Fundação Municipal de Habitação de Louveira.

CAPÍTULO II

REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO MEDIANTE DESDOBRO

Art. 3º A regularização de parcelamento do solo mediante desdobro, que resultem lotes com dimensões inferiores às estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.332/2013 e respectivas alterações, será autorizada quando atendidas as condições seguintes:

I - O lote a ser desdobrado estiver situado nas Zona de Uso Misto 1 (ZUM-1) e Zona de Uso Misto 2 (ZUM-2);

II – O lote a ser desdobrado possuir mais de uma residência ou mais de uma construção, que ocupem edificações distintas identificadas no levantamento aerofotogramétrico do município;

III – Os lotes resultantes do desdobro possuam área mínima de 125,00 m² e frente mínima de 5,00 metros.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica aos lotes vazios (sem edificações) ou com apenas uma edificação, situados em quadras com mais de 60% (sessenta por cento) de lotes edificados ou em edificação, e em condições de serem desdobrados.

§ 2º Nos casos de lotes resultantes de desdobro já estejam edificados, será apresentado croqui com indicação da área construída para cadastro na Prefeitura Municipal de Louveira.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 4º Será tolerada a regularização de edificações existentes, construídas em desconformidade com a legislação vigente, desde que sejam atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

I – Edificações existentes situadas na zona urbana do Município;

II – Edificação com altura total não superior a 12,00 metros, medido entre a soleira do pavimento térreo e o teto do último pavimento, quando acima do nível da rua, e/ou da soleira do pavimento térreo e o piso do último

pavimento quando abaixo do nível da rua;

III – Possua área construída até 1.000 metros quadrados;

IV – As edificações possuam uma única entrada para veículos, acesso e saída;

V – As edificações possuam instalações adequadas de água e esgoto, sendo a caixa de inspeção de esgoto obrigatório;

VI – As edificações possuam no mínimo 30 % (trinta por cento) de taxa de permeabilidade para lotes no ZCU-3, ZCU-4 e ZCU-5 e ter no mínimo 5% (cinco por cento) nas demais zonas;

VII – As edificações apresentem condições mínimas de habitabilidade, segurança, salubridade, existência e funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, portas e janelas, vidros, existência de barra impermeável nos banheiros e cozinha, iluminação e ventilação naturais;

VIII – As edificações existentes não ocupem áreas de vielas ou faixas de servidão, destinadas à passagem das instalações do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgotos ou de drenagem;

IX – As edificações não ocupem áreas definidas pelas legislações Estadual e Federal como não edificantes, principalmente de preservação permanente, com exceção das áreas regularizada nos moldes do art. 1º,§2º dessa Lei Complementar.

Art. 5º As edificações que ocupem o recuo frontal deverão atender aos seguintes critérios:

I – Para a construção irregular no recuo frontal será aplicada o que dispõe a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;

II – As construções no recuo frontal de difícil reversão será regularizada, desde que seja possível, nos termos ao art. 4º, e efetuado o pagamento da multa de 15 (quinze) UFESP por metro quadrado de área construída irregular.

§ 1º O pedido de regularização previsto nesta lei complementar, importará a renúncia irretratável do interessado de qualquer indenização pelo Poder Público em caso de utilização do recuo frontal, posto que tal invasão tem caráter tolerado.

§ 2º Os imóveis sancionados por não cumprimento do estabelecido no art. 4 º da Lei Municipal nº 2.504 de 21 de dezembro de 2015, poderá ser regularizado, sem aplicação de nova multa, desde de que quitada a multa anterior.

§ 3º O requerente poderá parcelar em até 12 (doze) vezes o valor da multa aplicada, de que trata o § 2º desse artigo, todavia, fica condicionado a expedição do Habite-se a sua integral quitação.

§ 4º No caso de não quitação dentro do prazo o Poder Público arquivará o processo de regularização.

Art. 6º A presente Lei Complementar orienta e permite a regularização de construções realizadas apenas em loteamentos e desmembramentos regulares e já cadastrados na Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 7º Para a aplicação da presente Lei Complementar deverão ser respeitadas as restrições urbanísticas presentes em contrato e/ou na matrícula do imóvel.

Art. 8º As construções já licenciadas e construídas em desacordo do projeto aprovado, deverão ter o projeto e alvará substituídos, e realizar o pagamento de todas as multas e taxas incidentes para a nova aprovação, para poder receber o benefício desta Lei Complementar.

Art. 9º Não será regularizada a edificação que seja integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais.

Art. 10 As construções inseridas nas APRMS (Áreas de Proteção dos Mananciais) do Município serão objeto de análise e parecer quanto a continuidade da regularização pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 11 Nos imóveis situados na Zona de Conservação Urbana ZCU-4 serão toleradas apenas regularização de até 2 (duas) edificações de uso residencial em cada lote.

Art. 12 Nos imóveis situados nas Zonas de Conservação Urbana ZCU-3 e ZCU-5, o número de edificações residenciais existentes a serem regularizadas, em cada lote, está definido pela Lei n° 2.456 de 05 de agosto de 2015.

Art. 13 Nos casos em que alterações e ajustes nas

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

edificações atendam ao disposto no art. 4°, VII e/ou ao disposto no art. 5°, I, o requerente poderá apresentar projeto com a proposta de adequação.

§ 1º Caso o projeto de adequação seja aceito pela Administração Municipal, o requerente receberá alvará de reforma provisória, e somente após a sua execução continuar-se-á o processo de regularização.

§ 2º O prazo de execução das alterações será de no máximo 6 (seis) meses da data de expedição do alvará, salvo por motivo justificado e aceito pela administração.

§ 3º No caso da não execução depois de decorrido o prazo do § 2º, o processo será arquivado.

Art. 14 A regularização das edificações em bairros não atendidos pelo sistema público de coleta de esgotos dependerá da apresentação de projeto e sistema adequado de coleta e disposição final dos despejos, dimensionado de acordo com as normas pertinentes.

Art. 15 A regularização das edificações nos bairros não atendidos pelo sistema público de abastecimento de água dependerá da apresentação de projeto e execução de sistema adequado de abastecimento, através de poço comum ou artesiano com aprovação do órgão estadual competente, ou apresentação de documento que comprove o abastecimento realizado pelos caminhões pipas da Prefeitura Municipal de Louveira, com sua indicação em planta.

Art. 16 Nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 será obrigatório parecer prévio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto do Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os proprietários e/ou responsáveis por imóveis de que trata essa Lei Complementar deverão apresentar o projeto até 20 de dezembro de 2019.

Art. 18 O Poder Executivo, para efeitos de regularização, aceitará contratos de promessa de venda e compra, cessão de direitos quitados juntamente com a matrícula do imóvel e demais contratos, sendo que a responsabilidade pelo registro imobiliário da regularização fundiária será de iniciativa e competência exclusiva do interessado.

Art. 19 Para poder utilizar os benefícios desta Lei Complementar o Munícipes, a exceção dos débitos de multa da construção, deverão quitar quaisquer débitos referentes aos imóveis, como IPTU e outros, e também os débitos de água e esgoto.

Art. 20 Decreto municipal regulamentará a presente lei complementar no que couber.

Art. 21 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 12 de agosto de 2.019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 12 de agosto de 2.019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.253, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso do centro de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos a ser utilizado em 21/9/2019, para realização do "Jantar beneficente".

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI, artigo 150, I, "g", e, artigo 177, § 3.º, ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 5.120/2019;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso do centro de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos a ser utilizado

em 21/9/2019, para realização do "jantar beneficente", solicitado por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Louveira – APAE Louveira.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a título precário, gratuito e por prazo determinado de 01 (um) dia (21/9/2019) exclusivamente das 7h00min às 23h00min, improrrogável, modificável e revogável unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, conforme prescreve o art. 177, § 3.º da Lei Orgânica do Município, visando substancialmente o interesse público, e ainda nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando tão somente no dia 21 de setembro de 2019 das 7h00min às 23h00min.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de agosto de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 07 de agosto de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado PERMITENTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NICOLAU FINAMORE JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA – APAE LOUVEIRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 28.925.210/0001-00, com sede na Rua Nícola Argentieri, nº 30 – Vila Bossi – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, representado pelo Presidente, Sr. GEILSON SANTOS FLORES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 468.297-59 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 344.198.648-26, residente e domiciliado na Rua Rio Tapajós, Jardim Amazonas, Louveira/SP, utilizar à área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante autorização disciplinada e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a permissão de uso do espaço de eventos de eventos da Secretaria Municipal da Cultura e Eventos localizado na Estrada Miguel Bossi, nº 130, a ser utilizado em 21/9/2019, para o denominado "jantar beneficente", ora PERMISSIONÁRIO, a título precário, gratuito e por prazo determinado de 01 (um) dia (21/9/2019) exclusivamente das 7h00min às 23h00min, improrrogável, modificável e revogável unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, conforme prescreve o art. 177, § 3.º da Lei Orgânica do Município, visando substancialmente o interesse público.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: realização do "Jantar beneficente", sob a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA – APAE LOUVEIRA, ora PERMISSIONÁRIO.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da PERMITENTE, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pelo PERMISSIONÁRIO, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

§3º O PERMISSIONÁRIO compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial à licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

§4º O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica o PERMISSIONÁRIO, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO, além da segurança do local e dos participantes, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela prática de suas atividades, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento, bem como a obtenção de todos componentes de alvará junto ao corpo de bombeiro.

§7º A contratação de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros.

III – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à esta municipalidade através de seus órgãos técnicos, através da fiscalização.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, o PERMISSIONÁRIO para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o PERMISSIONÁRIO submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o PERMISSIONÁRIO.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade de 01 (um) dia, vigorando tão somente no dia 21 de setembro de 2019 das 7h00min às 23h00min, e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá o PERMISSIONÁRIO deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

O PERMISSIONÁRIO está obrigado ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre sua atividade.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

VIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 5 de agosto de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito do Município de Louveira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA – APAE LOUVEIRA

Testemunhas:

1. _____

R.G.

2. _____

R.G.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

DECRETO Nº 5.256, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) na forma e condições que especifica.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 5.939/2019;

Considerando os artigos 16, 17 e 24 todos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.586, de 10 de maio de 2.018;

Considerando o Decreto Municipal nº. 2.434, de 18 de setembro de 2.001;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente a Resolução nº. 357/2.010;

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os (as) Senhores (as) abaixo como membros da Junta de Recursos e Infrações (JARI):

Presidente:

Denis Augusto Franciscatto – bacharel em Direito, residente em Jundiaí, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 47.093.110 SSP/SP

Suplente do Presidente:

Rafael Alves Cintra - bacharel em Direito, residente em Jundiaí, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 29.185.483-7 SSP/SP.

Membros:

Genésio da Cunha - servidor público municipal, condutor de veículos e residente em Louveira, portador da cédula de identidade RG nº. 17.171.166 SSP/SP

Renan Orley Rocancourt - servidor público municipal, condutor de veículos e residente em Louveira, portador da cédula de identidade RG nº. 20.681.268 SSP/RJ

Suplemente dos Membros:

Waldemar José Gertudes - servidor público municipal, condutor de veículos e residente em Louveira, portador da cédula de identidade RG nº. 26.788.168 SSP/SP

João Carlos Gabriel de Oliveira - servidor público municipal, condutor de veículos e residente em Vinhedo, portador da cédula de identidade RG nº. 15.211.871 SSP/SP

Secretária:

Eliana Senhorelli Frederico Rebelato - servidora pública municipal, escriturária lotada na Divisão de Trânsito, residente em Louveira e portadora da cédula de identidade RG nº. 46.378.891 SSP/SP

Art. 2º O mandato do presidente e dos membros da JARI será de 02 (dois) anos contados da data da publicação da portaria de nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº. 4.913, de 17 de julho de 2.017.

Louveira, 12 de agosto de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 12 de agosto de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIAS

Número 390/2019

Data: 16.08.2019

Assunto: FICA REINTEGRADA no cargo de Professora de Ensino Básico, a Senhora MARIA LUCIA CIOFFI, portadora do CI/RG nº 15.890.643-3, a partir de 16 de agosto de 2019, conforme Processo Judicial n° 1000354-75.2018.8.26.0681 e Processo Administrativo nº 002236/2018.